

LEI Nº 388/78, DE 06/05/78

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências".

Doutor FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) contratar e ou garantir até o limite de 117.459,00 UPCS, equivalente nesta data a Cr\$ 30.000.203,19 (trinta milhões, duzentos e três cruzeiros e dezenove centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município, dentro do Sistema Financeiro da Habitação.

b) Garantir os empréstimos, concedidos pelo Banco Nacional da Habitação, oferecendo receitas tributárias Municipais e contribuições de melhorias das obras destinadas a infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários referidos na letra "a" deste artigo.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multa e demais encargos financeiros decorrente dos empréstimos de que trata a alínea "a" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber perante aos órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuições de Melhorias, ou tributos ou fundos que os substituírem, poderes estas que, nos empréstimos que trata a alínea "B" do artigo 1º só poderão serem usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

§ Único - O recebimento, que, de acordo com este artigo nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º o BNH ou o Banco Financial S/A promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas que serão havidas como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente dos empréstimos.

Art. 3º - Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrente dos empréstimos autorizados.

II - Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes inclusive nos relativos ao Orçamento Plurianual de Investimentos as dotações que se façam necessárias a cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE MAIO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 06/05/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL